PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/2022

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna - MG

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaúna, MG, resolve:

Art. 1º O artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo de Itaúna e tem sua Sede no prédio de número 800, da Avenida Getúlio Vargas, cujas dependências e instalações completas são destinadas exclusivamente às suas atividades, nos termos da Lei Orgânica do Município."

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)
§ 3º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, salvo requerimento de inclusão de outra matéria, apresentado por qualquer Vereador e mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa."

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)
§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio será realizada no segundo semestre, do segundo ano de cada Legislatura, de forma a possibilitar um prazo suficiente para preparar a posse da Mesa Diretora eleita, que ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte."

Art. 4º O inciso IX do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 20 (...)*
IX – retirada ou inclusão de proposição na Ordem do Dia; ou a anexação, o arquivamento, o desarquivamento, ou a suspensão de tramitação"

Art. 5º O art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna-MG passa a vigorar acrescido de um inciso IV com a seguinte redação:

"*Art. 26 (...)*
IV - em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente."

Art. 6º O caput do art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 27 A vaga em Comissão se verificará em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar, à critério do Presidente, por não atender às obrigações da função."*

Art. 7º O inciso VII e alínea "b" do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 28 (...)*
VII – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Rural, Industrial, Comercial, Turístico e de Serviços.
(...)
b) organização, planejamento, desenvolvimento urbano, exploração, abastecimento e distribuição, nas atividades dos setores de sua área de atuação."

Art. 8º O inciso II do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 30 (...)*
II - Especiais, destinadas a proceder a estudo de matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Presidente ou pelo Plenário, até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período."

Art. 9º O caput do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 58 A seguir, será novamente oportunizada a participação popular da Galeria do Plenário, mediante requerimento protocolado na Unidade Legislativa, até 1 (um) dia antes da reunião, de até 2 (dois) cidadãos, indicando-se uma única matéria a ser tratada por inscrito, de relevante interesse social, da qual não se desviará o orador."*

Art. 10 O art. 62 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 62 Encerrada a participação popular da Tribuna da Casa, ou não havendo inscrito, o Secretário anunciará as Comunicações Parlamentares, dividindo-se o tempo restante da reunião entre os inscritos, facultando-lhes o aparte por até 03 (três) minutos.*

Parágrafo Único. As comunicações parlamentares serão utilizadas também para os fins definidos no art. 167 deste Regimento Interno."

Art. 11 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar acrescido de um Art. 62-A com a seguinte redação:

"*Art. 62-A Aos Líderes serão concedidos, ao início das Comunicações Parlamentares, o tempo de ate 05 (cinco) minutos, para cada um, independentemente de inscrição.*

Parágrafo único. Compete aos Líderes, a comunicação ao plenário, das diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas, para os devidos fins."

Art. 12 O art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 63 Quando o Vereador tiver que fazer comunicação ou apresentar relatório, exclusivamente sobre evento do qual tenha participado como representante da Câmara, aprovado pelo Plenário, será contado em dobro o seu tempo, bastando para tanto que seja requerido quando de sua inscrição, sem prejuízo do tempo destinado aos demais Vereadores.*"

Art. 13 O art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 64 O Vereador que, inscrito e chamado pelo Secretário, não se apresentar para fazer uso da palavra, ficará impedido de fazê-lo, ainda que em momento posterior.* "

Art. 14 O art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar acrescido de um § 8º e um § 9º com a seguinte redação:

"*Art. 76 (...)*

§ 8º Serão também arquivadas as gravações das reuniões plenárias em mídias digitais (cds, dvds, pendrives ou outras mídias eletrônicas de armazenamento), podendo ser disponibilizadas cópias dessas mídias, quando solicitadas, após aprovação do Presidente.

§ 9º As reuniões plenárias serão transmitidas, ao vivo, pela internet, em sites de hospedagem de vídeo, e os 'links' dos vídeos serão disponibilizados de forma permanente no site oficial da Câmara."

Art. 15 O inciso IV do art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 77 (...)*

IV – requerimento"

Art. 16 O inciso III do art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 86 (...)*

IV – inclusão e retirada, de ofício, de proposição na Ordem do Dia"

Art. 17 O título do Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo IV
Da Moção, do Diploma de Mérito e do Título de Cidadania Honorária"

Art. 18 O § 2º do art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 90 (...)*

§ 2º Cabe exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre processos de Moção, projetos de Diplomas de Mérito e projetos de Títulos de Cidadania Honorária."

Art. 19 O art. 91 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 91 O Título de Cidadania Honorária é uma honraria concedida às pessoas não nascidas no Município de Itaúna e que tenham prestado relevantes serviços ao Município.*

Parágrafo Único. A honraria deve ser subscrita por, no mínimo, ⅔ (dois terços) dos Vereadores, com a devida justificativa, dados biográficos e documentos que evidenciem o mérito daquele que se pretende homenagear."

Art. 20 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar acrescido de um Art. 91-A com a seguinte redação:

"*Art. 91-A Os Diplomas de Mérito Artístico, Cultural, Desportivo e Educacional são honrarias outorgadas a pessoas fisicas, jurídicas ou grupos organizados, legalmente constituídos, que tenham prestado relevantes serviços, de interesse coletivo, ou que tenham se destacado em sua área de atuação.*

Parágrafo Único. A honraria deve ser subscrita por, no mínimo, ⅓ (um terço) dos Vereadores, com a devida justificativa."

Art. 21 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar acrescido de um Art. 91-B com a seguinte redação:

"*Art. 91-B As comendas citadas neste Capítulo IV deverão ser aprovadas por maioria simples dos vereadores, considerando-se a maioria absoluta dos presentes na reunião.*"

Art. 22 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar acrescido de um art. 91-C com a seguinte redação:

"*Art. 91-C A cada vereador será permitida a concessão de 04 (quatro) comendas ou honrarias por ano, sendo-lhe facultado a transferência de cota a outro vereador, desde que*

em comum acordo."

Art. 23 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar acrescido de um art. 91-D com a seguinte redação:

"*Art. 91-D As comendas ou honrarias previstas nos artigos deste Capítulo IV serão entregues em uma única reunião solene da Câmara Municipal, marcada unicamente para este fim, preferencialmente no mês de setembro de cada ano, quando se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa do Município, excetuando-se os anos eleitorais, quando o Presidente do Poder Legislativo designará nova data.*"

Art. 24 O caput do art. 94 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 94 As emendas de Plenário serão apresentadas formalmente, por escrito e assinadas, aptas a serem devidamente protocoladas, durante a discussão, por qualquer Vereador, individualmente ou com o apoiamento necessário, implicando em reapreciação da matéria constante da proposição acessória por parte das Comissões, observado o campo temático da emenda.*"

Art. 25 O § 2º do art. 123 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 123 (...)*

§ 2º Não se admitirá pedido de vista à proposição retornando de adiamento de votação ou tramitando em segundo turno, bem como regime de urgência."

Art. 26 O Parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 140 (...)*

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa."

Art. 27 O caput e o parágrafo 5º do art. 145 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 145 Recebido o projeto de lei complementar ou resolução de código, consolidação, estatuto ou regimento, será despachado pelo Presidente da Câmara, à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, devolvendo-o à Mesa, com, o respectivo parecer.*

(...)

§ 5º Após a publicação do parecer, transcorrido o prazo de 3 (três) dias para

recurso, a proposta será incluída na Ordem do Dia, sendo o projeto aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa."

Art. 28 O caput do art. 163 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 163 O comparecimento de Auxiliar do Prefeito se dará durante o tempo destinado às Comunicações Parlamentares, que será assim dividido:*"

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta RESOLUÇÃO pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem e declara.

Sala de Sessões, em 19 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, em conformidade com o que estabelece o artigo 121, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos de decerto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou comissão, sendo porém, de competência da Mesa Diretora a apresentação de Projeto que vise a alteração total ou substancial do Regimento Interno, conforme previsto no parágrafo único do art. 148.

Sendo assim, balizado no permissivo acima, apresentamos o presente projeto de resolução que visa a alteração da norma "*interna corporis*" que, como é de ciências de Vossas Excelências, é a disposição normativa máxima da Casa, que regulamenta o funcionamento e processo legislativo municipal.

A presente proposição visa, primordialmente, promover a melhor adequação e interpretação da norma, bem como a modernização dos trâmites legislativos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em 19 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário